



**JUSTIFICATIVA PARA ADITIVO DE PRAZO E QUANTIDADE - CONTRATO Nº
032/2025**

1. Justificativa Técnica

A Secretaria Municipal de Administração e Governo – SEMAG, no exercício de suas atribuições legais, justifica a celebração de Termo Aditivo de Prazo e Quantidade ao Contrato nº 032/2025, referente a Inexigibilidade Nº 029/2025, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA, VISANDO À ORIENTAÇÃO E AO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUDICIAIS NO ÂMBITO DAS SECRETARIAS EXECUTIVAS ESTADUAIS E ÓRGÃOS FEDERAIS, DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS E DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA – PA.**

Os serviços contratados possuem natureza contínua e são essenciais para assegurar a defesa dos interesses do Município perante os órgãos de controle e demais instituições públicas, garantindo suporte técnico-jurídico especializado na condução de processos, elaboração de manifestações, acompanhamento processual e orientação administrativa.

A continuidade da prestação dos serviços é imprescindível para evitar prejuízos à Administração Pública, especialmente quanto ao cumprimento de prazos legais, à manutenção da regularidade processual e à segurança jurídica das decisões administrativas.

A empresa contratada vem executando o objeto contratual de forma satisfatória, atendendo às necessidades da Administração com eficiência, qualidade técnica e observância das obrigações pactuadas, demonstrando capacidade para a continuidade da execução contratual.

2. Justificativa Econômica

A prorrogação contratual revela-se economicamente vantajosa para a Administração, pois permite a continuidade da prestação dos serviços especializados sem a necessidade imediata de instauração de novo procedimento licitatório, evitando custos administrativos, retrabalho e eventuais prejuízos decorrentes da interrupção dos serviços.

Os valores permanecerão compatíveis com os praticados no mercado, preservando a vantajosidade da contratação e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme demonstrado na pesquisa de preços e demais documentos constantes do processo administrativo.

Além disso, a permanência da mesma equipe técnica proporciona maior eficiência na execução contratual, considerando o conhecimento acumulado acerca das demandas do Município e dos processos em acompanhamento perante os órgãos de controle.

3. Fundamentação Legal

A presente prorrogação fundamenta-se na **Lei nº 14.133/2021**, especialmente no **art. 107**, que autoriza a prorrogação dos contratos de prestação de serviços de natureza contínua, desde que haja previsão no edital, interesse da Administração e demonstração de que a medida permanece mais vantajosa.



A formalização do presente Termo Aditivo observa ainda os princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade, da continuidade do serviço público, do planejamento e da supremacia do interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

4. Justificativa da Necessidade do Aditivo

Os serviços de assessoria jurídica contratados possuem caráter permanente e estratégico, sendo indispensáveis ao adequado funcionamento da Administração Municipal.

A atuação especializada perante as Secretarias Executivas Estaduais, Órgãos Federais, Tribunal de Contas dos Municípios (TCM) e Tribunal de Contas da União (TCU) exige acompanhamento contínuo, elaboração de pareceres, manifestações técnicas, recursos administrativos, orientações jurídicas e demais atividades inerentes ao objeto contratado.

A interrupção desses serviços poderá comprometer a defesa dos interesses do Município, ocasionar perda de prazos processuais, aumentar riscos de responsabilização administrativa e prejudicar a continuidade das atividades institucionais.

Dessa forma, a prorrogação do contrato mostra-se necessária para garantir a continuidade dos serviços especializados e assegurar suporte jurídico permanente às demandas da Administração Pública Municipal.

5. Considerações Finais

Considerando a necessidade de continuidade dos serviços, a vantajosidade econômica da manutenção da contratação, a execução satisfatória do objeto pela contratada e o atendimento aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, conclui-se pela necessidade da celebração do Termo Aditivo de Prazo e Quantidade ao Contrato nº 032/2025.

A medida permitirá a continuidade dos serviços de assessoria jurídica especializada, preservando a segurança jurídica, a eficiência administrativa e o adequado acompanhamento das demandas do Município perante os órgãos estaduais, federais e de controle externo.

6. Valor do Aditivo

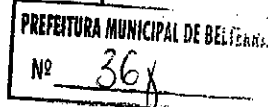
O valor da contratação permanecerá conforme demonstrado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURIDICA VISANDO DEMANDAS JUDICIAIS E/OU ADMINISTRATIVA, COM INTUITO DE PRODUIR ESTRATÉGIAS, PROMOVER DEFESAS, PERANTE OS TRIBUNAIS DE CONTAS: TCM-PA, TCE-PA E TCU ATENDENDO AS DEMANDAS DO MUNICIPIO DE BELTERRA	NÃO SE APLICA	SERVIÇO	12 MESES	R\$ 17.000,00	R\$ 204.000,00

7. Conclusão



Diante do exposto, resta demonstrada a necessidade e a vantajosidade da celebração do Termo Aditivo de Prazo e Quantidade ao Contrato nº 032/2025, visando assegurar a continuidade da prestação dos serviços de assessoria jurídica especializada, garantindo a regularidade das atividades administrativas, a defesa dos interesses do Município e o cumprimento das exigências legais.



Belterra (PA), 12 de agosto de 2026.


Simone Braga Monteiro
Secretária de Administração e Governo
Decreto nº 001/2025

SIMONE BRAGA MONTEIRO

Secretária Municipal de Administração e Governo
Decreto Nº 001/2025